



TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento: arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

SD Nº: 020/2026

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos Estudos Técnicos Preliminares, nos quais foram realizados os levantamentos e apresentadas as justificativas que fundamentam a necessidade da contratação, bem como as condições e demais elementos necessários à sua adequada execução.

Os interessados deverão observar, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência, todas as exigências, condições, critérios e procedimentos previstos no respectivo Edital de Credenciamento e em seus anexos.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de instituições, públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e em instituições aptas ao acolhimento de Pessoas com Deficiência (PcD), com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que necessitem de acolhimento institucional, inclusive aquelas que apresentem diferentes graus de dependência, classificados em Grau I, Grau II ou Grau III, conforme as normas aplicáveis.

1.2 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Tabela de valores por pessoa

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS O serviço será diário, independentemente da quantidade. Atendimento com enfermeiros, Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista, entre outros que se fizerem necessário; Cuidadores 24 horas; Auxílio a banho, alimentação, calçar e vestir;	unidade	03	R\$ 8.766,67	R\$ 26.300,01



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	Serviço de Lavadeira, Limpeza, Cozinheiro, e demais profissionais que se fizerem necessário; Deverá ofertar ao acolhido: alimentação, inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada e cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; O Município deslocará a pessoa idosa até o local do acolhimento; Sexo e idade: de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independente do Grau de Dependência;				
2	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA O serviço será diário, independentemente da quantidade. Atendimento com enfermeiros, Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista, entre outros que se fizerem necessário; Cuidadores 24 horas Auxílio a banho, alimentação, calçar e vestir Serviço de Lavadeira, Limpeza, Cozinheiro, e demais profissionais que se fizerem necessário; Deverá ofertar ao acolhido: alimentação, inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, acolhimento ininterrupto,	unidade	01	R\$ 11.333,33	R\$ 11.333,33



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	espaço de convivência e descanso, higiene adequada e cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; O Município deslocará a pessoa com necessidades especiais até o local do acolhimento; Sexo e idade: de ambos os sexos, com idade de 18 (dezoito) anos, até 59 (cinquenta e nove) anos, independente do Grau de Dependência;				
--	---	--	--	--	--

Tabela de valores mensal

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS O serviço será diário, independentemente da quantidade. Atendimento com enfermeiros, Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista, entre outros que se fizerem necessário; Cuidadores 24 horas; Auxílio a banho, alimentação, calçar e vestir; Serviço de Lavadeira, Limpeza, Cozinheiro, e demais profissionais que se fizerem necessário; Deverá ofertar ao acolhido: alimentação, inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada e cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação	mensal	06	R\$ 26.300,01	R\$ 157.800,06



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



	hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; O Município deslocara a pessoa idosa até o local do acolhimento; Sexo e idade: de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independente do Grau de Dependência;				
2	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA O serviço será diário, independentemente da quantidade. Atendimento com enfermeiros, Médico, Fisioterapeuta, Nutricionista, entre outros que se fizerem necessário; Cuidadores 24 horas Auxílio a banho, alimentação, calçar e vestir Serviço de Lavadeira, Limpeza, Cozinheiro, e demais profissionais que se fizerem necessário; Deverá ofertar ao acolhido: alimentação, inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada e cuidados médicos, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; O Município deslocara a pessoa com necessidades especiais até o local do acolhimento; Sexo e idade: de ambos os sexos, com idade de 18 (dezoito) anos, até 59(cinquenta e nove) anos, independente do Grau de Dependência;	mensal	06	R\$ 11.333,33	R\$ 67.999,98



--	--	--	--	--	--

1.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente, por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade do Fundo Municipal de assistência social e a qualquer tempo e com aviso prévio, a ser publicado pelos meios de comunicação conforme a Lei determina, o Fundo Municipal de Assistência Social pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da efetivação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei nº 14.133. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de acolhimento institucional para Pessoas Idosas, em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), e para Pessoas com Deficiência, com diferentes graus de dependência, justifica-se pela necessidade de assegurar acolhimento institucional qualificado, contínuo e humanizado a pessoas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, perda ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, ou impossibilidade de permanência no convívio familiar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

2.2. A diversidade dos níveis de dependência dos usuários exige que as instituições disponham de estrutura física adequada e acessível, condições de segurança, recursos humanos compatíveis com o perfil dos acolhidos e capacidade para prestar os cuidados e o acompanhamento necessários, de acordo com as características e necessidades individuais de cada usuário. No âmbito da rede socioassistencial municipal, têm sido identificadas situações que demandam acolhimento institucional, especialmente envolvendo pessoas idosas e



pessoas com deficiência sem condições de permanência no núcleo familiar ou comunitário, em situação de negligência, abandono, violação de direitos ou impossibilidade de cuidados no domicílio.

2.3. O acolhimento institucional constitui serviço de proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devendo ser prestado de forma a assegurar proteção integral, dignidade, segurança, convivência familiar e comunitária, respeito à autonomia e aos direitos dos usuários. No caso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, deverão ser observadas, ainda, as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa e da regulamentação sanitária aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 502/2021. Para o atendimento às Pessoas com Deficiência, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis.

2.4. As instituições credenciadas deverão dispor de instalações adequadas, acessíveis e seguras, bem como condições técnicas, operacionais e de pessoal compatíveis com o perfil dos usuários a serem acolhidos, proporcionando acolhimento digno, alimentação adequada, higiene, cuidados e acompanhamento compatíveis com as necessidades individuais, atividades de convivência e lazer, preservação da autonomia e garantia dos direitos fundamentais, respeitando-se, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários existentes.

2.5. Diante da necessidade de assegurar a proteção integral e o atendimento adequado às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que necessitem de acolhimento institucional, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada prestação do serviço socioassistencial, especialmente nas situações em que não seja possível a permanência do usuário junto à família ou à comunidade.

2.6. Optou-se pelo credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de hipótese em que a seleção da instituição que prestará o serviço poderá ficar a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.6.1. Nessa modalidade, serão credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, não havendo competição entre os interessados para a obtenção de uma contratação exclusiva.

2.6.2. A escolha da instituição para atendimento de cada usuário será realizada, preferencialmente, pelo próprio beneficiário, quando este possuir condições de manifestar sua vontade, dentre as instituições regularmente credenciadas, que disponham de vaga e sejam compatíveis com seu perfil, grau de dependência e necessidades de acolhimento.

2.6.3. O Município realizará o encaminhamento do usuário à instituição escolhida, observadas



a disponibilidade de vaga, a compatibilidade da instituição com as necessidades do usuário e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.6.4. Caso a instituição inicialmente escolhida não disponha de vaga ou não possua condições de atender ao perfil ou às necessidades específicas do usuário, será oportunizada ao beneficiário nova escolha dentre as demais instituições credenciadas que disponham de vaga e sejam aptas ao atendimento.

2.6.5. Havendo mais de uma instituição credenciada com disponibilidade de vaga e apta ao atendimento das necessidades do usuário, será assegurada ao beneficiário a possibilidade de escolha da instituição de sua preferência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.6.6. Quando o usuário não possuir condições de manifestar sua vontade ou realizar diretamente a escolha, esta será realizada, preferencialmente, por seu responsável legal ou familiar, conforme o caso, respeitando-se, sempre que possível, a vontade e os interesses do beneficiário.

2.6.7. Na ausência de responsável legal ou familiar apto a realizar a escolha, ou quando não for possível obter sua manifestação em tempo adequado, a definição da instituição será realizada pelo Município, mediante avaliação e orientação de profissional da área de Assistência Social, considerando as necessidades, o grau de dependência, as condições de atendimento, a disponibilidade de vaga e o melhor interesse do usuário, com registro fundamentado no respectivo processo de atendimento.

2.6.8. A escolha ou encaminhamento do usuário não implicará preferência ou exclusividade em favor de qualquer instituição credenciada, devendo ser observadas, em todos os casos, as condições de habilitação, a disponibilidade de vaga e a aptidão da instituição para o atendimento do usuário.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/07/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.147-17-07-26.pdf>

Item: 76

Pag: 21

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Após análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a solução consistente no credenciamento de instituições aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.



3.2. A adoção do credenciamento possibilitará ao Município habilitar todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos técnicos, legais, sanitários, estruturais e operacionais estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, permitindo a ampliação da rede de prestadores aptos a atender à demanda existente e às necessidades específicas de cada usuário.

3.3. A solução mostra-se adequada em razão da natureza do serviço e da necessidade de disponibilização de vagas de acolhimento de forma contínua, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, violação de direitos, fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, ou impossibilidade de permanência no ambiente familiar.

3.4. A solução contempla o acolhimento institucional de Pessoas Idosas com 60 (sessenta) anos ou mais e de Pessoas com Deficiência com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, observadas as características, necessidades e graus de dependência de cada usuário, inclusive Grau I, Grau II e Grau III, quando aplicáveis.

3.5. As instituições credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, acessível e segura, equipe e recursos humanos compatíveis com o perfil dos usuários atendidos e condições técnicas e operacionais para prestar acolhimento em regime integral, compreendendo, conforme as necessidades individuais, moradia, alimentação, higiene e cuidados pessoais, acompanhamento socioassistencial, atividades de convivência e lazer, estímulo à autonomia e à participação social, bem como os demais serviços e cuidados inerentes ao acolhimento institucional.

3.6. A solução deverá assegurar que o atendimento seja prestado de forma individualizada, contínua, humanizada e compatível com as necessidades de cada usuário, respeitando sua dignidade, autonomia, privacidade, liberdade de escolha, vínculos familiares e comunitários e demais direitos assegurados pela legislação.

3.7. O credenciamento permitirá a existência de múltiplas instituições aptas à prestação dos serviços, possibilitando que, havendo mais de uma instituição credenciada com vaga disponível e condições de atendimento compatíveis, o usuário, quando possuir condições de manifestar sua vontade, possa escolher aquela de sua preferência, ou, na impossibilidade, seu responsável legal ou familiar, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

3.8. A Administração realizará o encaminhamento do usuário à instituição escolhida, desde que esta disponha de vaga e seja apta ao atendimento de seu perfil e necessidades. Na ausência de vaga ou de condições adequadas de atendimento na instituição inicialmente escolhida, será oportunizada nova escolha entre as demais instituições credenciadas que apresentem disponibilidade e capacidade para o atendimento.

3.9. Na ausência de condições para manifestação de vontade pelo usuário e de responsável legal ou familiar apto a realizar a escolha, o encaminhamento será definido mediante avaliação e orientação de profissional da área de Assistência Social, considerando as necessidades do usuário, seu grau de dependência, as condições da instituição e a disponibilidade de vaga, com o devido registro e fundamentação no respectivo processo de atendimento.



3.10. O modelo adotado proporciona maior flexibilidade e ampliação da oferta de vagas, favorece a continuidade do atendimento e reduz o risco de desassistência decorrente da insuficiência de vagas ou da dependência de um único prestador, além de promover maior isonomia entre os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3.11. A solução deverá observar as normas aplicáveis à proteção social especial de alta complexidade, à proteção da pessoa idosa, à pessoa com deficiência, à acessibilidade, à vigilância sanitária e ao funcionamento das instituições de acolhimento, garantindo que os serviços sejam prestados em condições adequadas de segurança, qualidade, dignidade e respeito aos direitos dos usuários.

3.12. Dessa forma, a solução adotada contribui para o fortalecimento da política municipal de assistência social, assegurando a oferta de acolhimento institucional adequado às pessoas que dele necessitem e promovendo proteção, segurança, dignidade, convivência e qualidade de vida aos usuários em situação de vulnerabilidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As instituições interessadas no credenciamento deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como às condições estruturais, sanitárias, de acessibilidade e de funcionamento exigidas pela legislação aplicável ao serviço de acolhimento institucional e estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.2. A instituição deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de instalações adequadas, acessíveis e seguras, recursos humanos em quantidade e qualificação compatíveis com o perfil dos usuários e condições para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

4.3. Para o acolhimento de Pessoas Idosas, deverão ser observadas, especialmente, as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas sanitárias e socioassistenciais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

4.4. Para o acolhimento de Pessoas com Deficiência, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis à modalidade de acolhimento correspondente.

4.4.1. Estrutura de Pessoal, Dimensionamento de Recursos Humanos e Assistência à Saúde
A CONTRATADA deverá manter estrutura organizacional de pessoal dividida entre equipe própria (para cuidados diários e gestão) e garantia de articulação com a rede de saúde pública/privada (para atendimento médico e terapêutico especializado), em estrita observância à Resolução RDC nº 502/2021 e às diretrizes do SUAS:

- Responsável Técnico (RT): Profissional de nível superior, devidamente diplomado, com registro no respectivo Conselho de Classe (quando aplicável) e comprovação de vínculo com a instituição, responsável pela supervisão e gestão técnica dos serviços.
- Cuidadores de Idosos e Pessoas com Deficiência (Atendimento 24 horas ininterrupto): A instituição deverá manter equipe de cuidadores dimensionada por turno de trabalho (escalas contínuas), proporcionalmente ao quantitativo e ao Grau de Dependência dos acolhidos.



- Equipe de Enfermagem: A presença de profissionais de enfermagem é obrigatória para o suporte e cuidados continuados de saúde. A equipe de enfermagem deve garantir assistência continuada 24 horas por dia, com dimensionamento proporcional ao número de acolhidos e ao nível de suporte exigido para suas atividades diárias. O quadro operacional deve ser composto por técnicos ou auxiliares de enfermagem encarregados dos cuidados diretos, acompanhamento rotineiro e controle de sinais vitais, sob a coordenação e supervisão técnica de um Enfermeiro de nível superior responsável pela elaboração dos planos de cuidado, gestão e administração controlada de medicamentos e acolhimento de intercorrências de saúde, podendo tal atribuição ser assumida pelo próprio Responsável Técnico da instituição, desde que possua a devida habilitação profissional.
 - Alimentação e Suporte nutricional: A CONTRATADA deverá garantir a elaboração, o planejamento e a supervisão técnica dos cardápios e dietas (normais e especiais) por meio de profissional Nutricionista, assegurando o balanço nutricional, as boas práticas de manipulação dos alimentos e a adequação às necessidades individuais dos acolhidos, no fornecimento de, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias.
 - Equipe de Apoio Operacional e Serviços Gerais: Pessoal exclusivo para os serviços de Cozinha, Limpeza/Higienização, Lavanderia e Manutenção Predial, garantindo a manutenção da insalubridade zero e biossegurança nas dependências.
 - Acompanhamento Médico e Especialidades: A CONTRATADA garantirá o acesso dos acolhidos às consultas, exames, vacinação, tratamento e acompanhamento médico (clínico geral, geriatria, psiquiatria, etc.) prioritariamente através da Rede Pública de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, ESF, CAPS e Hospitais do SUS) ou por meio de convênios/planos privados mantidos pelo usuário/família.
 - Atendimento Terapêutico e Reabilitação (Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social): O suporte de reabilitação e acompanhamento psicossocial será viabilizado por meio de encaminhamento e articulação com a rede socioassistencial e de saúde local ou profissionais parceiros, conforme a necessidade identificada no Plano Individual de Atendimento (PIA) do residente.
 - Logística, Transporte e Acompanhamento de Urgência/Rotina: É de responsabilidade integral da CONTRATADA fornecer transporte adequado, cuidadores/técnicos para acompanhamento presencial em consultas, exames, Pronto Atendimento e internações hospitalares, bem como a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos familiares em caso de intercorrências clínicas.
 - Habilitação e Regularidade Profissional: Todos os profissionais da área da saúde vinculados à equipe da CONTRATADA, deverão possuir formação compatível e apresentar registro ativo e regular junto ao seu respectivo Conselho Profissional de Classe.
- 4.5. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a natureza continuada e personalíssima dos serviços de acolhimento institucional, permanecendo a instituição credenciada integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo atendimento dos usuários.



4.7. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da instituição pela adequada execução dos serviços e da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.8. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, gerenciamento adequado de resíduos, higiene, limpeza e conservação das instalações, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com este Termo de Referência, com o Edital de Credenciamento e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, a qualidade do atendimento prestado, a permanência dos usuários, a disponibilidade das vagas contratadas, o cumprimento das obrigações da instituição e as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

5.4. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e, quando identificadas irregularidades ou desconformidades, notificará a contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

5.5. O gestor e o fiscal do contrato serão designados por ato formal da autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

5.7. As comunicações entre a Administração e a instituição contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação da comunicação.

5.8. A instituição contratada deverá atender às solicitações da fiscalização e apresentar, sempre que solicitados, documentos e informações necessários à verificação da adequada execução dos serviços.

5.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral e adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade que seja própria da contratada.

5.10. DO RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS



5.10.1. Considerando a natureza continuada dos serviços de acolhimento institucional, o recebimento será realizado mediante a verificação periódica da efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato.

5.10.2. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante atesto da prestação efetivamente realizada no período de referência, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da documentação exigida para fins de pagamento.

5.10.3. A instituição contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços no período, inclusive relatório de acompanhamento dos usuários, quando exigido pela Administração.

5.10.4. Verificada a existência de inconsistências, irregularidades ou serviços não prestados, a Administração comunicará a contratada para que sejam adotadas as providências necessárias, sem prejuízo de eventual glosa dos valores correspondentes e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.10.5. O pagamento ficará condicionado ao efetivo atesto dos serviços prestados e à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa.

5.10.5. O recebimento ou atesto dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem impede a apuração posterior de irregularidades ou de responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

5.10.7. Na hipótese de controvérsia quanto à execução dos serviços, serão observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6. PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período de referência e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

6.2. Pagamento proporcional aos dias de acolhimento

6.2.1. O pagamento será realizado de forma proporcional ao período em que o usuário permanecer efetivamente acolhido na instituição, não sendo devido o pagamento integral da mensalidade quando o acolhimento ocorrer por período inferior a 30 (trinta) dias no mês.

6.2.2. Para fins de cálculo do valor devido em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, será utilizado o seguinte critério:

Valor devido = valor mensal contratado ÷ 30 × número de dias de acolhimento no período.



6.2.3. O dia de ingresso do usuário na instituição será considerado como dia de acolhimento para fins de pagamento. O dia de desligamento será considerado quando houver efetiva permanência e prestação dos serviços naquele dia, vedada a cobrança em duplicidade quando houver transferência para outra instituição.

6.2.4. Nos casos de ingresso ou desligamento do usuário no decorrer do mês, o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços, observada a fórmula estabelecida no item 6.2.2.

6.2.5. Na hipótese de transferência do usuário para outra instituição credenciada, cada instituição fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente ao período em que efetivamente prestou o serviço de acolhimento, vedada a cobrança simultânea ou em duplicidade.

6.2.6. Na hipótese de desligamento definitivo, inclusive por retorno ao convívio familiar, transferência, óbito ou outra causa que encerre o acolhimento, o pagamento será devido somente até a data em que cessar efetivamente a prestação dos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2.6. Eventuais períodos de ausência temporária do usuário deverão ser comunicados e registrados pela instituição, cabendo à Administração avaliar, conforme a natureza e a duração da ausência e as condições estabelecidas no contrato, a manutenção ou não do pagamento correspondente ao período.

6.3. Liquidação da despesa

6.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de referência da prestação dos serviços;
- d) a identificação do usuário ou dos usuários atendidos, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis;
- e) a quantidade de dias efetivamente prestados;
- f) o valor mensal contratado e, quando for o caso, o valor proporcional decorrente de período inferior a 30 (trinta) dias;
- g) o valor total a pagar; e
- h) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços exigida pela Administração, inclusive os relatórios previstos neste Termo de Referência.

6.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a liquidação ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização, sem ônus para a Contratante.



6.3.4. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, sendo verificadas pela Administração quando do processamento do pagamento, na forma da legislação aplicável.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração.

6.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.5. Atraso no pagamento

6.5.1. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, observada a legislação aplicável e o índice de atualização definido pela Administração.

6.5.2. Sobre os valores em atraso incidirão, quando cabíveis, os encargos moratórios previstos na legislação e no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

7.1. Considerando a natureza do objeto e a forma de contratação adotada, não haverá julgamento ou classificação de propostas para escolha de uma única instituição, mas o credenciamento de todas as instituições interessadas que atenderem integralmente aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos, sanitários, estruturais e operacionais estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O credenciamento será realizado em fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos interessados durante o período em que o procedimento permanecer aberto, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

7.3. Não haverá escolha de uma instituição exclusiva pela Administração, sendo credenciadas todas aquelas que demonstrarem o atendimento integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório, observada a igualdade de condições entre os interessados.

7.4. Considerando a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da instituição que prestará o serviço será realizada pelo beneficiário direto da prestação, quando possuir condições de manifestar sua vontade, ou por seu responsável legal ou familiar, conforme o caso, dentre as instituições credenciadas que disponham de vaga e sejam aptas ao atendimento de seu perfil e de suas necessidades.

7.5. Quando houver mais de uma instituição credenciada com disponibilidade de vaga e apta ao atendimento das necessidades do usuário, será assegurada ao beneficiário a possibilidade de escolha da instituição de sua preferência, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.



7.6. Caso a instituição inicialmente escolhida não disponha de vaga ou não apresente condições compatíveis com o perfil e as necessidades do usuário, será oportunizada nova escolha dentre as demais instituições credenciadas que disponham de vaga e sejam aptas ao atendimento.

7.7. Na impossibilidade de manifestação de vontade pelo usuário e na ausência de responsável legal ou familiar apto a realizar a escolha, o encaminhamento será definido pela Administração, mediante avaliação e orientação de profissional da área de Assistência Social, considerando as necessidades do usuário, seu grau de dependência, as condições de atendimento da instituição, a disponibilidade de vaga e o melhor interesse do usuário, com o devido registro e fundamentação.

7.7. Após a escolha ou definição da instituição, a Administração formalizará o encaminhamento e adotará as providências necessárias para a celebração do contrato, observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

7.9. A instituição credenciada não terá direito à contratação em quantidade mínima ou à garantia de número determinado de usuários, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda, à disponibilidade de vaga e à efetiva necessidade da Administração.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas, regularmente constituídas e que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e às condições técnicas, sanitárias, estruturais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.2. Da localização da instituição credenciada

8.2.1. A instituição interessada deverá estar localizada a uma distância máxima de 400 km (quatrocentos quilômetros) do Município de Alcínópolis/MS, conforme previsto na Solicitação de Demanda nº 020/2026 e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

8.2.2. A distância será aferida por trajeto rodoviário, considerando o percurso entre a sede do Município de Alcínópolis/MS e o endereço da unidade destinada ao acolhimento institucional.

8.2.3. A exigência tem por finalidade assegurar a viabilidade dos deslocamentos, a segurança dos usuários, o acompanhamento pela rede socioassistencial municipal, a fiscalização contratual e, sempre que possível, a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

8.2.4. A comprovação do atendimento ao limite de distância poderá ocorrer mediante indicação do endereço completo da unidade de acolhimento e verificação do percurso rodoviário pela Administração Municipal.

8.2. Habilitação jurídica

A instituição interessada deverá apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus representantes legais;

b) documentos de identificação e comprovação dos poderes do representante legal que assinará os documentos e eventual instrumento contratual;



c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A instituição deverá comprovar:

- a) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. A exigência tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira mínima da instituição para assegurar a continuidade da prestação de serviço de natureza essencial e continuada, considerando a vulnerabilidade do público atendido e os riscos decorrentes de eventual interrupção do acolhimento.

8.4.3. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A exigência de Certidão Negativa de Falência justifica-se pela natureza continuada e essencial dos serviços de acolhimento institucional e pela necessidade de assegurar que as instituições credenciadas possuam condições econômico-financeiras mínimas para manter regularmente a prestação dos serviços.

Considerando que eventual interrupção do acolhimento poderá comprometer diretamente a proteção e o bem-estar dos usuários, a exigência constitui medida de prevenção de riscos à continuidade da execução contratual, mostrando-se compatível e proporcional à natureza do objeto.

8.5. Qualificação técnica

A instituição deverá apresentar:

- a) relação dos profissionais que compõem sua equipe, com indicação da respectiva função, formação e, quando exigível, registro no Conselho Profissional competente, em quantidade e qualificação compatíveis com o serviço prestado e com as normas aplicáveis;
- b) Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, vigente e compatível com a atividade desenvolvida;
- c) Alvará de Funcionamento ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento perante o órgão competente;
- d) para as instituições destinadas ao acolhimento de Pessoas Idosas, comprovação do registro ou inscrição perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou órgão competente, quando exigível pela legislação aplicável;
- e) para as instituições destinadas ao acolhimento de Pessoas com Deficiência, comprovação dos registros, autorizações ou inscrições exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes para o funcionamento da respectiva modalidade de serviço.



f) Habilitação e Regularidade Profissional: Todos os profissionais da área da saúde vinculados à equipe da CONTRATADA, deverão possuir formação compatível e apresentar registro ativo e regular junto ao seu respectivo Conselho Profissional de Classe.

8.5.1. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica têm por finalidade comprovar que a instituição interessada dispõe de estrutura, equipe, regularidade sanitária e condições operacionais compatíveis com a prestação dos serviços de acolhimento institucional.

A exigência de relação da equipe profissional permite à Administração verificar previamente a disponibilidade de recursos humanos compatíveis com o perfil dos usuários e com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, sem restringir a participação além do necessário.

A apresentação do Alvará Sanitário ou documento equivalente tem por finalidade comprovar que as instalações e atividades da instituição estão submetidas à fiscalização e ao controle sanitário do órgão competente, constituindo requisito indispensável à segurança e à proteção dos usuários.

O Alvará de Funcionamento ou documento equivalente comprova a regularidade do estabelecimento perante o órgão competente e sua aptidão para exercer a atividade no local informado.

Para as instituições destinadas ao acolhimento de Pessoas Idosas, a comprovação do registro ou inscrição perante o Conselho competente decorre das normas de proteção à pessoa idosa e tem por finalidade demonstrar a regularidade da instituição perante o órgão de controle correspondente.

Para as instituições destinadas ao acolhimento de Pessoas com Deficiência, serão exigidos os registros, autorizações e demais documentos previstos na legislação específica aplicável à modalidade de serviço ofertada.

8.6. Vistoria técnica

8.6.1. A Administração poderá realizar vistoria técnica nas instalações da instituição interessada, previamente ao credenciamento ou durante a sua vigência, com a finalidade de verificar a compatibilidade das instalações, acessibilidade, segurança, condições sanitárias, equipamentos, recursos disponíveis e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

8.6.2. A vistoria será realizada por servidores ou profissionais formalmente designados pela Administração e será registrada no processo de credenciamento.

8.6.3. A constatação de inadequações que comprometam a segurança, a acessibilidade, as condições sanitárias ou a capacidade de atendimento poderá ensejar a não aprovação do credenciamento, assegurada à interessada a possibilidade de saneamento das irregularidades, quando cabível.

8.6.4. JUSTIFICATIVA DA VISTORIA TÉCNICA

A possibilidade de realização de vistoria técnica justifica-se pela natureza do objeto, considerando que a adequada prestação dos serviços depende diretamente das condições físicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança e funcionamento das instalações da instituição.



A vistoria permitirá à Administração verificar, de forma objetiva, a compatibilidade das instalações e dos recursos disponíveis com os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, contribuindo para a prevenção de riscos e para a proteção dos usuários.

A medida será aplicada de forma isonômica às instituições interessadas e terá como finalidade exclusiva verificar o atendimento às condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

8.7. Declarações

A instituição interessada deverá apresentar as declarações exigidas no Edital de Credenciamento, incluindo declaração de que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e de que atende às demais condições de participação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Consultas

8.8.1. A Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros oficiais disponíveis, inclusive para verificar a existência de sanções que impeçam a pessoa jurídica de participar do credenciamento ou de contratar com a Administração Pública.

8.8.2. Constatada a existência de registro que possa impedir a participação ou a contratação, serão adotadas as providências necessárias à verificação da situação, assegurado o direito de manifestação da interessada quando cabível.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da análise da habilitação, observados os respectivos prazos de validade e, na ausência de prazo expresso, as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do Credenciamento

9.1.1. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante o período de vigência estabelecido no Edital, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas apresentem, a qualquer tempo, a documentação exigida, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

9.1.2. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação ou pelos agentes formalmente designados pela Administração, no prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

9.1.3. Constatado o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, a instituição será considerada apta ao credenciamento, sendo o resultado publicado pelos meios oficiais definidos no Edital.

9.1.4. Na hipótese de indeferimento do pedido de credenciamento, será assegurado à interessada o direito de recurso, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

9.1.5. Após a conclusão da análise e dos procedimentos administrativos pertinentes, o credenciamento será submetido à autoridade competente para homologação, quando cabível.



9.1.6. As instituições que tiverem seu credenciamento deferido e homologado integrarão a rede de instituições credenciadas do Município, permanecendo aptas a receber encaminhamentos de usuários enquanto mantiverem as condições exigidas para o credenciamento.

9.1.7. O credenciamento não assegura à instituição direito à contratação, quantidade mínima de usuários ou faturamento mínimo, uma vez que todas as instituições que atenderem aos requisitos poderão ser credenciadas, ficando a contratação condicionada à existência de demanda, à disponibilidade de vaga compatível e à escolha ou encaminhamento do usuário, nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

9.2. Da Contratação

9.2.1. Serão contratadas as instituições credenciadas que forem escolhidas pelo beneficiário direto da prestação ou por seu responsável legal ou familiar, conforme o caso, observada a disponibilidade de vaga e a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades do usuário.

9.2.2. A escolha da instituição será realizada pelo próprio usuário, sempre que este possuir condições de manifestar sua vontade, dentre as instituições credenciadas que disponham de vaga e sejam aptas ao atendimento de suas necessidades.

9.2.3. Quando o usuário não possuir condições de manifestar sua vontade, a escolha será realizada, preferencialmente, por seu responsável legal ou familiar, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.4. Na ausência de responsável legal ou familiar apto a realizar a escolha, o encaminhamento será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante avaliação e orientação de profissional da área de Assistência Social, considerando as necessidades do usuário, seu grau de dependência, a disponibilidade de vaga, as condições de atendimento da instituição e o melhor interesse do usuário, com o devido registro no processo de atendimento.

9.2.5. Caso a instituição escolhida pelo usuário ou por seu responsável não disponha de vaga ou não possua condições de atender ao perfil e às necessidades do usuário, será oportunizada nova escolha dentre as demais instituições credenciadas que disponham de vaga e sejam aptas ao atendimento.

9.2.6. Havendo mais de uma instituição credenciada com vaga disponível e condições compatíveis de atendimento, não haverá classificação ou preferência entre as instituições credenciadas, assegurando-se ao beneficiário, quando possível, a liberdade de escolha.

9.2.7. Após a definição da instituição, a Administração realizará o encaminhamento formal do usuário e adotará as providências necessárias à formalização da contratação.

9.2.8. A contratação será formalizada por instrumento contratual próprio, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a instituição responsável pelo acolhimento, o período estimado de prestação, o valor contratado, as condições de execução e as demais obrigações das partes.

9.2.9. A contratação terá início a partir da efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.



9.2.9. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer impossibilidade de receber o usuário encaminhado, especialmente em razão de indisponibilidade de vaga ou incompatibilidade do perfil do usuário com as condições de atendimento da instituição.

9.2.11. A recusa injustificada da instituição em receber usuário regularmente encaminhado, havendo vaga disponível e estando o atendimento compatível com o objeto contratado, poderá ensejar a apuração de eventual descumprimento contratual e a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.12. A instituição credenciada deverá manter atualizada perante a Administração a informação relativa à disponibilidade de vagas, ao perfil de usuários que possui condições de acolher e às demais condições relevantes para o encaminhamento dos usuários.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 225.800,04 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos reais e quatro centavos), conforme os valores unitários indicados no item 1.2 deste Termo de Referência e o detalhamento constante do mapa comparativo de preços anexo.

10.2. O valor estimado constitui referência para a contratação, não implicando garantia de contratação integral do montante estimado, ficando as despesas condicionadas à efetiva demanda, à disponibilidade orçamentária e à formalização das respectivas contratações.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações serão custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme a natureza do usuário e a respectiva fonte de custeio, a saber:

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Ação: 2.916 – Manutenção do Atendimento Especializado do Idoso

Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

Ficha: 253

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2.907 – Bloco de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000

Ficha: 179

11.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de créditos e a legislação aplicável.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de acolhimento institucional de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável, assegurando atendimento adequado, contínuo, humanizado e compatível com as necessidades dos usuários.

12.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para o credenciamento e para a contratação.

12.3. Disponibilizar instalações, recursos humanos, materiais, equipamentos e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o número de usuários acolhidos e com suas necessidades.

12.4. Manter profissional responsável pela representação da instituição perante o Município, fornecendo endereço eletrônico e demais meios de contato para recebimento de comunicações, notificações e demais expedientes administrativos.

12.5. Atender às determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato e prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.

12.6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança do acolhimento, inclusive intercorrências relevantes, alterações nas condições de atendimento ou indisponibilidade de vaga.

12.7. Manter o Município informado sobre a disponibilidade de vagas e sobre o perfil dos usuários que podem ser acolhidos, comunicando imediatamente qualquer alteração dessas condições.

12.8. Receber os usuários encaminhados pelo Município quando houver vaga compatível e estiverem atendidas as condições previstas para o acolhimento, ressalvadas situações devidamente justificadas e comprovadas.

12.9. Não realizar qualquer cobrança adicional dos usuários acolhidos ou de seus responsáveis pelos serviços objeto da contratação, além dos valores estabelecidos pelo Município, observadas as condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

12.10. Assegurar aos usuários acolhidos tratamento digno, respeitoso e humanizado, sem qualquer forma de discriminação, violência, negligência, abuso ou tratamento diferenciado em razão de a vaga ser custeada pelo Município.

12.12. Assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, segurança, acessibilidade, conforto, convivência, privacidade e preservação da autonomia dos usuários, conforme suas necessidades e as normas aplicáveis.

12.12. Para o acolhimento de pessoas idosas, observar integralmente as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.



12.13. Para o acolhimento de Pessoas com Deficiência – PcD, observar a Lei nº 13.146/2015, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis à modalidade de acolhimento contratada, assegurando acessibilidade, segurança, autonomia, convivência familiar e comunitária e suporte compatível com as necessidades do usuário.

12.14. Manter registros atualizados dos usuários acolhidos e das atividades realizadas, observando o sigilo das informações pessoais e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

12.15. Comunicar ao Município qualquer intercorrência que possa comprometer a integridade física, a segurança ou a continuidade do atendimento ao usuário, adotando imediatamente as providências necessárias.

12.16. Promover o encaminhamento adequado dos usuários à rede pública de saúde ou a outros serviços da rede de proteção, sempre que identificada necessidade que ultrapasse as atribuições do serviço de acolhimento, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à instituição.

12.17. Colaborar com os serviços da rede socioassistencial, de saúde e demais políticas públicas envolvidas no atendimento ao usuário, quando necessário, visando à continuidade e à integralidade da proteção.

12.18. Manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares, sociais e de saúde dos usuários às quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao acolhimento e ao acompanhamento do usuário.

12.19. Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

12.20. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis aos profissionais utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre esses profissionais e o Município.

12.21. Observar a vedação de trabalho infantil e cumprir as reservas legais de cargos e demais obrigações previstas na legislação aplicável, quando incidentes.

12.22. Comunicar ao Município qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, responsável técnico ou representante da instituição que possa interferir na execução ou fiscalização dos serviços.

12.23. Permitir o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização às instalações utilizadas para a execução dos serviços, fornecendo os documentos e informações necessários à verificação das condições de atendimento.

12.24. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto contratado, nem promover sua subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.



12.25. Observar todas as normas legais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, assistência social e demais regulamentações aplicáveis à atividade desenvolvida.

12.26. Manter condições adequadas de funcionamento e conservação das instalações, equipamentos e demais recursos utilizados no acolhimento, providenciando as correções necessárias sempre que identificadas irregularidades.

12.27. Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade do acolhimento, inclusive em situações de manutenção, indisponibilidade temporária de instalações ou outras ocorrências que possam afetar a execução dos serviços.

12.28. Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

12.29. A CONTRATADA deverá manter estrutura organizacional de pessoal dividida entre equipe própria (para cuidados diários e gestão) e garantia de articulação com a rede de saúde pública/privada (para atendimento médico e terapêutico especializado), em estrita observância à Resolução RDC nº 502/2021 e às diretrizes do SUAS:

- Responsável Técnico (RT): Profissional de nível superior, devidamente diplomado, com registro no respectivo Conselho de Classe (quando aplicável) e comprovação de vínculo com a instituição, responsável pela supervisão e gestão técnica dos serviços.
- Cuidadores de Idosos e Pessoas com Deficiência (Atendimento 24 horas ininterrupto): A instituição deverá manter equipe de cuidadores dimensionada por turno de trabalho (escalas contínuas), proporcionalmente ao quantitativo e ao Grau de Dependência dos acolhidos.
- Equipe de Enfermagem: A presença de profissionais de enfermagem é obrigatória para o suporte e cuidados continuados de saúde. A equipe de enfermagem deve garantir assistência continuada 24 horas por dia, com dimensionamento proporcional ao número de acolhidos e ao nível de suporte exigido para suas atividades diárias. O quadro operacional deve ser composto por técnicos ou auxiliares de enfermagem encarregados dos cuidados diretos, acompanhamento rotineiro e controle de sinais vitais, sob a coordenação e supervisão técnica de um Enfermeiro de nível superior responsável pela elaboração dos planos de cuidado, gestão e administração controlada de medicamentos e acolhimento de intercorrências de saúde, podendo tal atribuição ser assumida pelo próprio Responsável Técnico da instituição, desde que possua a devida habilitação profissional.
- Alimentação e Suporte nutricional: A CONTRATADA deverá garantir a elaboração, o planejamento e a supervisão técnica dos cardápios e dietas (normais e especiais) por meio de profissional Nutricionista, assegurando o balanço nutricional, as boas práticas de manipulação dos alimentos e a adequação às necessidades individuais dos acolhidos, no fornecimento de, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias.
- Equipe de Apoio Operacional e Serviços Gerais: Pessoal exclusivo para os serviços de Cozinha, Limpeza/Higienização, Lavanderia e Manutenção Predial, garantindo a manutenção da insalubridade zero e biossegurança nas dependências.
- Acompanhamento Médico e Especialidades: A CONTRATADA garantirá o acesso dos acolhidos às consultas, exames, vacinação, tratamento e acompanhamento médico (clínico geral,



geriatria, psiquiatria, etc.) prioritariamente através da Rede Pública de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, ESF, CAPS e Hospitais do SUS) ou por meio de convênios/planos privados mantidos pelo usuário/família.

- Atendimento Terapêutico e Reabilitação (Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social): O suporte de reabilitação e acompanhamento psicossocial será viabilizado por meio de encaminhamento e articulação com a rede socioassistencial e de saúde local ou profissionais parceiros, conforme a necessidade identificada no Plano Individual de Atendimento (PIA) do residente.
- Logística, Transporte e Acompanhamento de Urgência/Rotina: É de responsabilidade integral da CONTRATADA fornecer transporte adequado, cuidadores/técnicos para acompanhamento presencial em consultas, exames, Pronto Atendimento e internações hospitalares, bem como a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos familiares em caso de intercorrências clínicas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à Contratada as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços, observados o sigilo e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

13.2. Formalizar os encaminhamentos dos usuários para acolhimento, contendo as informações necessárias à adequada prestação do serviço e, quando pertinente, os dados relativos à situação social, familiar e às necessidades específicas do usuário.

13.3. Realizar, quando cabível, o encaminhamento e a formalização da escolha da instituição pelo usuário ou por seu representante legal ou familiar, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

13.4. Quando o usuário não tiver condições de manifestar sua escolha e não houver representante legal ou familiar apto a fazê-lo, realizar a avaliação e definição da instituição pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante justificativa e registro no processo ou instrumento próprio.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, verificando a qualidade do acolhimento, o cumprimento das obrigações e as condições de atendimento dos usuários.

13.6. Realizar visitas técnicas, avaliações e demais ações de acompanhamento e monitoramento necessárias à verificação da adequada execução dos serviços.

13.7. Notificar a Contratada sobre irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas.

13.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto, observadas as condições estabelecidas no contrato.

13.9. Zelar pela proteção dos direitos dos usuários acolhidos, adotando as providências cabíveis diante de situações de negligência, violência, maus-tratos, discriminação ou qualquer outra forma de violação de direitos.



13.10. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do acolhimento, inclusive diante de situações que comprometam a permanência do usuário na instituição contratada.

13.11. Providenciar, quando de sua responsabilidade, o transporte e o encaminhamento do usuário até a instituição de acolhimento, observadas as condições e necessidades de cada caso.

13.12. Analisar e responder às solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, nos prazos estabelecidos na legislação, no Edital e no contrato.

13.13. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes de infrações cometidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Adotar as medidas necessárias para apuração e correção de irregularidades que possam comprometer a qualidade, a continuidade ou a segurança dos serviços.

13.15. Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos ou omissões da Contratada, de seus empregados, prepostos ou responsáveis, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal do Município.

13.16. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato e da legislação aplicável ao acolhimento institucional de pessoas idosas e Pessoas com Deficiência.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

14.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento observarão a tabela de preços vigente, aprovada pelos Conselhos de Assistência Social competentes e devidamente publicada pelo órgão responsável.

14.2. Eventual alteração dos valores dependerá de prévia aprovação pelos Conselhos de Assistência Social competentes e da respectiva publicação da nova tabela de preços, passando os valores atualizados a ser aplicados a partir da data e nas condições nela estabelecidas.

14.3. A atualização dos valores prevista neste item será aplicada às contratações e aos serviços executados após a entrada em vigor da nova tabela, não produzindo efeitos retroativos, salvo se expressamente estabelecido no ato que a aprovou e na forma permitida pela legislação aplicável.

14.4. A alteração da tabela de preços será formalizada no respectivo instrumento contratual, mediante apostilamento ou outro instrumento cabível, conforme a legislação aplicável.

14.5. Permanecem assegurados às partes os direitos relativos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, a forma de contratação por credenciamento e o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e respectivo atesto, não se mostrando necessária, neste caso, a exigência prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

16.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

16.3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.



16.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

16.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

16.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3 abaixo;

16.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

16.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

16.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

16.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

16.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

16.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

16.4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



16.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

16.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 16.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

16.6. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



16.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 16.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



16.14. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

16.16. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, ou a vigente a época.

17. DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo a seguir:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pela servidora abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

Gabrielly Azevedo Machado
Fase Interna

Edneuzia Furtado dos Santos
Auxiliar Administrativo Assistência Social

20. DA AUTORIZAÇÃO:

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Rosangela Garcia de Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Alcinópolis-MS, 08 de setembro de 2026.